

18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

C.M.I. - ES

Nº 0101/11

LEI Nº 972/2011

Autoriza o Executivo Municipal a locar imóvel para funcionamento de Associações e Centros de Convivência voltados exclusivamente para Terceira Idade e realizar despesas com atrações musicais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a locar imóvel para funcionamento de Associações e Centros de Convivência voltados exclusivamente para Terceira Idade, devidamente regularizados e a realizar despesas com atrações musicais destinadas a eventos da Terceira Idade.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei e previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, correrão por conta da dotação orçamentária própria constante no orçamento.

Art. 3º. Esta Lei, no que for necessário, será regulamentada por Decreto.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 14 de outubro de 2011.


EDIVAN MENEHEL
Prefeito Municipal